



ANEXO I-K

JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA



Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Assim, verifica-se que a identificação dependerá das peculiaridades de cada objeto, não havendo que se falar em uma forma genérica, aplicável a todos os casos. É oportuno ressaltar que a disposição genérica, passível de aplicação a todos os objetos a serem contratados pela Administração, viola frontalmente o citado dispositivo constitucional inserto no art. 37, inc. XXI, da CR, haja vista que o objeto pretendido é que delimitará as exigências a título Habilitatório, bem como, qual parcela revelar-se-á de fato imprescindível.

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Pelas jurisprudências acostadas vê-se que é acolhido a exigência de parcelas mais significativas. Isto é pacífico. O outro questionamento do TCU é qual o percentual máximo a Administração Pública pode exigir dos licitantes quando houver exigência técnica operacional? Neste sentido, o Acórdão 4091/2012 tanto quanto o Acórdão 3.257/2013, ambos do TCU e acima apresentados, pacificam o entendimento que pode ser exigido percentuais de até 50% (cinquenta por cento) do objeto que está sendo licitado.

Portanto, caberá à Administração Pública, diante das peculiaridades de cada caso concreto, estabelecer o que se considera como parcela de maior relevância, sempre em atenção ao comando constitucional que preceitua pela exigência somente dos requisitos essenciais que assegurem a capacidade do licitante de executar de modo satisfatório o objeto pretendido.

Neste sentido entende a Administração Pública do Município de Paraipaba, que os itens de maior relevância para o objeto em tela são os que abaixo são apresentados, com as devidas justificativas.



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

a) Coleta e Transporte de resíduos sólidos domiciliares e especial urbano;	Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos são importantes para garantir a gestão eficiente dos resíduos, mantendo a limpeza e a higienização das vias públicas, aumentando a qualidade de vida dos cidadãos e conseqüentemente o desenvolvimento do município. Por se tratar de serviços que demandam ferramentas e equipamentos especializados, como a utilização de máquinas e ferramentas específicas, faz-se necessário como item de relevância os referidos serviços, de modo a garantir que a licitante tenha competência e qualificação técnica para a sua execução contínua, além de garantir que os resíduos sejam dispostos adequadamente no destino final.
b) Coleta e Transporte de resíduo de poda arbórea manual (volumosos);	
c) Coleta Mecanizada e Transporte de resíduos volumosos (entulhos);	
d) Varrição de vias, logradouros públicos e faixa de praia;	A varrição garante a conservação, o paisagismo e a manutenção dos acessos e tráfegos do município, além de colaborar para o saneamento e higienização da cidade. Por ser um serviço de execução essencialmente manual e demandar, conseqüentemente, muita mão-de-obra, faz-se necessário julgar este serviço como item de maior relevância para que a licitante tenha qualificação técnica e gerencial na execução deste serviço, visto que deve ser contínuo e colaborar com o saneamento básico do município, sendo, assim, a principal atividade de limpeza de logradouros públicos e de vias do município.
e) Poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação;	O serviço de poda é importante, pois tem por finalidade proporcionar qualidade de vida nas cidades. As árvores valorizam o ambiente e a estética, até de promoverem um excelente meio para as atividades da comunidade, criando espaço de recreação. As podas são justificáveis quando necessárias à formação estrutural da árvore, devendo ser removidos os galhos laterais, os secos e os doentes. Em alguns casos, é necessária sua supressão. As formações e ramos das árvores podem interferir na segurança da população, quando instaladas às margens de vias e nos canteiros centrais, além da interferência na rede elétrica, podendo causar curtos e incêndios, ou mesmo danos em edificações e outras instalações, como redes telefônicas. Por ser um serviço que necessita de ferramentas e maquinários específicos, como motosserra, por empresa especializada e qualificada quanto ao manuseio e execução, é importante que seja classificado como item de grande relevância.
f) Operacionalização de destino final.	O lixão (aterro municipal) é uma forma inadequada de disposição final de resíduos sólidos, que se caracteriza pela simples descarga do lixo sobre o solo, sem medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública. O mesmo que descarga de resíduos a céu aberto. Não existe nenhum controle quanto aos tipos de resíduos depositados e quanto ao local de disposição dos mesmos. Assim, por se tratar de um serviço que exige uso de maquinários específicos, como trator de esteiras, além da complexidade da execução do serviço quanto às técnicas e operações adequadas, qualifica-se este serviço como de grande relevância para este certame.

U